

A GESTÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MILITARIZADAS NO BRASIL: O SENTIDO DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

UFCG (camedeiros.bsb@gmail.com)

MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS

UFCG (profmvitoriaods@gmail.com)

INTRODUÇÃO

O presente estudo é fruto de recorte de pesquisa desenvolvida no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), desde dezembro de 2019, intitulada “Militarização das Escolas Públicas da Educação Básica no Brasil: gestão, organização do trabalho pedagógico e qualidade de ensino”. O foco aqui recaiu sobre a gestão das/nas escolas públicas da educação básica militarizadas, esse também, é fruto de investigação ainda não concluída.

Trata-se de pesquisa em andamento, de abordagem qualitativa, de tipo dialética, que busca responder ao seguinte problema de pesquisa: que indicadores de gestão da educação a proposta de militarização das escolas públicas da educação básica no Brasil considera? Para tanto, parte de pesquisa bibliográfica sobre o tema, aliada à pesquisa documental. Em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, abandonou-se a pesquisa de campo prevista, anteriormente. Para a presente investigação foram eleitas as categorias metodológicas contextualização e historicidade e, a gestão da educação, como categoria de conteúdo (WACHOWICZ, 2001).

Possui por objetivo geral analisar a política de militarização das escolas públicas da educação básica no Brasil, com ênfase na gestão da educação, particularmente, seu sentido e contribuição para o sucesso escolar.

DESENVOLVIMENTO

A análise da literatura sobre o tema revelou, de início, o conflito entre a proposta de militarização das escolas públicas da educação básica e o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público – CF/88 (art. 206, VI), ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional – LDBEN/96 (art. 3º., VIII), pelo Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 (art. 2º., VI), dentre outros dispositivos infraconstitucionais.

Educação – pública, gratuita, laica, de qualidade socialmente referenciada, em ambos os níveis e, em todas as modalidades – está alicerçada na inclusão e na democratização. O ideário neoliberal, segundo o qual não há alternativas para a organização e práticas sociais a não ser a “[...] crença na inevitabilidade dos novos modos de (des)regulação social [...]” (AZEVEDO *apud* DAMBROS; MUSSIO, 2014, p. 5), isso deu centralidade à educação, mais fortemente a partir dos anos 1990, cujos fundamentos se dão em bases outras.

Concorda-se que a gestão democrática está diretamente relacionada à qualidade socialmente referenciada da educação pública. A aposta da militarização das escolas da educação básica, por seu turno, sustenta promover a melhoria da qualidade da educação exatamente a partir da gestão, essa, assumida com outros significados; ou melhor, “a transferência da gestão para a Corporação da Política Militar” (ALVES; TOSCHI, 2019, p. 634) como se fosse possível separar a gestão dos demais aspectos pedagógicos, como é o caso do castigo e da punição como indutores de uma educação emancipadora.

A gestão educacional vai muito além da mera aplicação de métodos, técnicas ou princípios da administração. Ou seja, “[...] a escola, entendida como instituição social, tem sua lógica organizativa e suas finalidades demarcadas pelos fins político-pedagógicos [...]” (DOURADO, 2007, p. 924).

A imbricação educação e gestão, portanto, é tributária dos fundamentos que definem os diferentes campos de compreensão de seus conceitos. É assim que planejamento, desenvolvimento da educação e da escola, processos de participação e decisão, em âmbito nacional, nos sistemas de ensino e nas escolas, dentre outros conceitos, assumem orientações as mais variadas.

É por isso que há riscos consideráveis em se assumir a rígida disciplina – “disciplina militar” – como elemento propulsor do desempenho dos estudantes à revelia das perdas de democratização no ambiente escolar conquistadas a custas de duros anos de lutas. Antes, o contrário se pode evidenciar:

[...] A rígida disciplina, que inclui suspensões e expulsões, pode inclusive funcionar como mecanismo de exclusão dos alunos com mais dificuldades de aprendizagem e socialização, exatamente aqueles que mais precisam do ambiente escolar para terem plenos desenvolvimentos cognitivo, social, cultural e afetivo (SILVA, 2019, p. 9).

Evidente supor que em um Estado Democrático de Direito a educação assume grande relevância: “[...] a educação é pedra fundamental, supremo dever e função do Estado” (SILVA, 2019, p. 16). Nesse sentido, a LDBEN/96 reafirma os valores democráticos ao conceber os princípios em torno dos quais os sistemas de ensino devem definir suas normas para a gestão democrática (art. 14), a saber: (i) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; (ii) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Além disso, consagra e amplia os princípios do ensino (art. 3º).

Gestão democrática, na trilha de Araújo (2000), erige-se sobre quatro pilares inseparáveis: participação, pluralismo, autonomia e transparência. Evidencia-se que a gestão democrática é ferramenta de construção da cidadania que defendemos, compromete-se com a emancipação sujeito. Por essa razão, na prática, o direito à educação não se realiza em uma estrutura seletiva no ingresso e excludente no princípio. A educação para todos assegurada pela CF/88 e legislações subsequentes não comporta mais a ideia de uma escola de alto nível para uns e outra precária aos demais.

CONCLUSÕES

O presente texto apresenta os resultados parciais da investigação em curso intitulada “A gestão nas escolas públicas militarizadas no Brasil: o sentido da administração da educação”. O foco recai, portanto, sobre a gestão democrática da educação declarada na CF/88 e demais dispositivos legais infraconstitucionais.

Como o direito à educação é basilar para a igualdade entre pessoas, é razoável supor que em sociedades democráticas frente às condições sociais adversas, de enorme desigualdade de acessos à sua produção, uma sociedade caminha para o equilíbrio a partir da garantia do requisito que a possibilita: a educação.

Isso posto, não se trata, portanto, de qualquer educação, mas de uma educação comprometida com uma sociedade, na qual suas contradições internas são administradas com coerência. A educação comprometida com esse projeto assume princípios fundados na igualdade, na liberdade, no pluralismo de ideias, no respeito à liberdade e na gestão democrática do ensino, dentre outros.

Resta saber se o reconhecido papel que a gestão democrática desempenha para a consolidação de uma educação de qualidade é frágil a ponto de ser substituída por uma gestão onde os princípios da democracia são feridos.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. F.; TOSCHI, M. S. A militarização das escolas públicas: uma análise das pesquisas da área de educação no Brasil. **RBP**, v. 35, n. 3, p. 633-647, set./dez. 2019.

ARAÚJO, A. C. **Gestão democrática da educação**: a posição dos docentes. 2000. 220 f. Dissertação (Mestrado) –Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. **DOU**, 26/06/2014, p. 1, Edição Extra.

DAMBROS, M.; MUSSIO, B. R. Política educacional brasileira: a reforma dos anos 90 e suas implicações. **Anais... X Anped Sul**, Florianópolis, outubro de 2014.

DOURADO, L. F. Políticas e Gestão da Educação Básica: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, v. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

SILVA, G. T. **Militarização das Escolas Públicas**: análise do desempenho escolar, disciplina, segurança e aspectos legais. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, abr. 2019.

WACHOWICZ, L. A. A dialética na pesquisa em educação. **Revista diálogo educacional**, v. 2, n. 3, p. 171-181 – jan./jun. 2001.